

INSTRUÇÃO NORMATIVA DpRF Nº 56 - DE 23 DE AGOSTO DE 1991

Institui o Manifesto Internacional de Carga Rodoviária/Declaração de Trânsito Aduaneiro - MIC/DTA e estabelece normas para sua emissão e utilização.

Considerando que o Grupo Mercado Comum do Sul - MERCOSUL aprovou projeto de Acordo, apresentado pelo Subgrupo 2 - Assuntos Aduaneiros, relativamente ao formulário "Manifesto Internacional de Carga Rodoviária/Declaração de Trânsito Aduaneiro",

Resolve:

1- Fica instituído o modelo de Manifesto Internacional de Carga Rodoviária/Declaração de Trânsito Aduaneiro - MIC/DTA, objeto de Acordo acima referido, na forma dos Anexos I, II e III a esta Instrução Normativa.

2- A utilização do MIC/DTA é obrigatória em viagens internacionais no tráfego bilateral Brasil/país do MERCOSUL.

2.1- O MIC/DTA constitui-se em documento necessário aos despachos aduaneiros de importação, exportação de regimes aduaneiros especiais e atípicos, quando as mercadorias tiverem sido objeto de transporte internacional rodoviário, iniciado à partir de 1o.11.91, entre Brasil e países do MERCOSUL.

2.2- O veículo de transporte internacional de carga quando vazio ("en lastre") deve apresentar MIC/DTA em sua passagem pela fronteira, para fins de controle.

3- O preenchimento do MIC/DTA pode ser feito, indistintamente, em Português ou Espanhol.

4- O MIC/DTA deverá ser impresso em cinco vias, utilizando-se formulário plano ou contínuo, em papel de cor branca, tipo "off-set" ou apergaminhado, no formato A4 (216 x 297mm), com tinta de cor preto-europa, código 060000, catálogo Supercor, ou similar. A gramatura do papel deve ser de 63g/m² para a primeira via e de 50 g/m² para as demais.

4.1- Fica autorizada a impressão dos formulários MIC/DTA pelas empresas transportadoras habilitadas interessadas ou por entidade de classe dessas empresas, à partir de fotolitos a serem obtidos, por empréstimos, junto à Coordenação do Sistema de Informações Econômico-Fiscais deste Departamento.

5- O número de identificação do MIC/DTA, de responsabilidade da empresa transportadora, será composto de 11 dígitos, como a seguir discriminado:

AA. XXX XXXXXX

		_____	Número seqüencial, em ordem crescente.
		_____	Número do Certificado de Idoneidade L.O. outorgado pela autoridade de transporte.
		_____	Código alfabético ISO Alfa-2 correspondente ao país de partida da operação de transporte internacional.

5.1- O número de identificação de MIC/DTA que acoberte veículo em transporte ocasional ou próprio terá a seguinte composição:

b.1) retiradas do conjunto na saída do país de origem:

- uma via como torna-guia para a alfândega de partida do país de origem do trânsito;
- uma via para as autoridades de transporte do país de partida.

b.2) retirada do conjunto, na entrada do país de destino:

- uma via para as autoridades de transporte.

b.3) retiradas do conjunto, no encerramento da operação de trânsito:

- uma via como torna-guia para a alfândega de entrada no país de destino;
- uma via para o depositário da mercadoria.

8.1- Na ocorrência de trânsito aduaneiro por terceiros países, o MIC/DTA deve conter mais 5(cinco) cópias, que terão a seguinte destinação:

a) retiradas do conjunto, na entrada do país de trânsito;

- uma via para a alfândega de entrada;
- uma via para as autoridades de transporte.

b) retiradas do conjunto, na saída do país de trânsito:

- uma via para a alfândega de saída;
- uma via como torna-guia para a alfândega de entrada;
- uma via para as autoridades de transporte.

8.2- Nos casos em que a alfândega de partida e a de destino forem unidades localizadas em fronteira, está dispensada a apresentação da 2ª ou 3ª via do MIC/DTA.

8.3- Na hipótese do MIC/DTA não possuir caráter de documento de trânsito aduaneiro internacional, bem assim na passagem de veículos vazios pela fronteira, fica dispensada a apresentação das 2ªs vias e 3ªs vias do conjunto de originais e das cópias destinadas às alfândegas, a título de torna-guias.

8.4- O preenchimento do MIC/DTA poderá ser feito por processamento eletrônico, inclusive a sua impressão no momento do preenchimento, desde que mantidos os modelos aprovados por esta Instrução Normativa.

9- A empresa transportadora emitente do MIC/DTA é a responsável pela comprovação da conclusão do trânsito aduaneiro internacional.

9.1- A comprovação deve ser efetuada, junto à alfândega de origem, até 10 dias após a conclusão da operação de trânsito, mediante a apresentação, pela empresa transportadora, da cópia destinada a torna-guia devidamente assinada pelo representante autorizado da alfândega de conclusão do trânsito aduaneiro internacional.

10- O eventual transbordo necessário à continuação da operação de trânsito somente poderá ser realizado com a prévia autorização da unidade da Receita Federal jurisdicionante do local onde ocorrer o transbordo.

10.1- Nos casos em que a situação ofereça risco à vida, à saúde, à ordem pública ou ao patrimônio e ocorrendo impossibilidade de obtenção de prévia autorização, o transbordo poderá ser realizado independentemente da observância desta formalidade, devendo o transportador apresentar justificativa à autoridade jurisdicionante, no prazo máximo de 48 horas da realização do transbordo.

11- A guarda das cópias do MIC/DTA destinadas às autoridades de transporte ficará a cargo da alfândega até a sua retirada pelas referidas autoridades.

11.1- O prazo máximo para a guarda será definido em Convênio a ser celebrado entre as entidades envolvidas.

12- O desembaraço aduaneiro de veículo de transporte internacional, ao amparo do MIC/DTA, será procedido nos pontos de entrada no território nacional, mediante verificação da integridade dos elementos de segurança aplicados e, a critério da autoridade aduaneira, com aplicação de novos lacres, prescindindo-se do encaminhamento do veículo a estações aduaneiras de fronteiras vinculadas àquela zona primária.

13- Aplicar ao regime de trânsito aduaneiro internacional, no que couber, os dispositivos da IN nº 008/82.

14- Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 1º de novembro de 1991.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES MARCIAL

**NORMA DE EXECUÇÃO CIEF/CSA Nº 01
DE 10 DE OUTUBRO DE 1991**

Estabelece procedimentos para o preenchimento e trâmites Aduaneiros do Manifesto Internacional de Carga Rodoviária/ Declaração de Trânsito Aduaneiro - MIC/DTA.

Os Coordenadores do Sistema de Informações Econômico-Fiscais e do Sistema Aduaneiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa DpRF nº 56/91, **resolvem:**

Estabelecer procedimentos a serem observados no preenchimento e trâmites aduaneiros do Manifesto Internacional de Carga Rodoviária/Declaração de Trânsito Aduaneiro - MIC/DTA.

I- Do preenchimento do formulário:

Folha de rosto anverso

1.1-Dados do Transportador

Campo 1 - NOME E ENDEREÇO DO TRANSPORTADOR

Nome e endereço do transportador, inclusive país, da matriz da empresa transportadora.

Campo 2 - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

Número de inscrição da empresa transportadora no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC.

1.2-Dados do Manifesto

Campo 3 - TRÂNSITO ADUANEIRO

Assinalar a quadrícula "sim" no caso do MIC/DTA ter caráter de documento de trânsito aduaneiro internacional. Caso negativo assinalar a quadrícula "não".

Campo 4 - Nº.

Número do MIC/DTA no formato AA.XXX.XXXXXX.

Campo 5 - FOLHA

Número total de folhas que formam o jogo completo do MIC/DTA.

Campo 6 - DATA DE EMISSÃO

Data de emissão do MIC/DTA

Campo 7 - ALFÂNDEGA, CIDADE E PAÍS DE PARTIDA

Alfândega, cidade e país onde é iniciada a operação de transporte internacional, informando, ainda, nas respectivas quadrículas, o código do local de desembarço da operação de trânsito aprovado pela IN DpRF nº 15 de 22.02.91

Campo 8 - CIDADE E PAÍS DE DESTINO FINAL

Cidade e país onde deve ser concluída a operação de transporte internacional, informando ainda, nas respectivas quadrículas, o código do país constante da Tabela nº 4 da Norma de Execução CIEF nº 33, de 28.12.89.

1.3- Dados do Veículo Transportador

Campo 9 - Caminhão original: nome e endereço do proprietário

Nome ou razão social e endereço, inclusive país, da matriz da empresa ou da pessoa natural proprietária do veículo transportador, caminhão ou trator.

Campo 10 - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

Número de inscrição do proprietário do caminhão ou trator no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC, no caso de pessoa jurídica ou no Cadastro de Pessoas Físicas, no caso de pessoa natural.

Campo 11 - PLACA DO CAMINHÃO

Registro do veículo transportador junto às Autoridades de trânsito.

Campo 12 - MARCA E NÚMERO

Marca e número do chassis do caminhão ou trator.

Campo 13 - CAPACIDADE DE TRAÇÃO (T.)

Capacidade de tração em toneladas nos casos em que o caminhão ou trator tracionar um reboque ou um semi-reboque de acordo com as especificações da fábrica.

Campo 14 - ANO

Ano de fabricação do chassis do veículo transportador.

Campo 15 - SEMI-REBOQUE/REBOQUE

Assinalar a quadrícula correspondente nos casos em que o caminhão ou trator tracionar um reboque ou semi-reboque, respectivamente

Indicar ainda, o número do registro desta unidade, placa, junto as autoridades de trânsito.

Campo 16 a 22 - Este quadro somente deve ser preenchido no momento da Substituição do caminhão, trator, reboque ou semi-reboques originais, obedecendo-se as mesmas instruções para o preenchimento dos campos 9 a 15 especificamente.

Nos casos em que no momento da substituição forem usados novos lacres o(s) número(s) identificador(es) do(s) mesmo(s) devem(m) ser informado(s) no campo OBSERVAÇÕES relativo ao país onde ocorrer a substituição.

1.4 - Dados da Carga

Este quadro, que compreende os campos 23 a 38, deve ser preenchido com os dados relativos a um conhecimento de carga. Nos casos em que o MIC/DTA contenha mais de um conhecimento devem ser usadas folhas de continuação tantas quantas necessárias:

Campo 23 - Nº DO CONHECIMENTO

Número do conhecimento de transporte Rodoviário Internacional.

Campo 24 - ALFÂNDEGA DE DESTINO

Alfândega correspondente ao destino final da mercadoria informando, ainda, nas respectivas quadrículas, o código da unidade aduaneira constante das Tabelas de Códigos de Unidades Aduaneiras aprovadas pelo AD/CIEF/CSA Nº.292/91. O preenchimento das quadrículas deve iniciar-se da direita para à esquerda, preenchendo-se com zeros as restantes.

Campo 25 - MOEDA

Código da moeda na qual está expresso o valor FOT das mercadorias, de acordo com o disposto na Tabela Nº 7 da Norma de Execução CIEF Nº 33, de 28.12.89. Na ocorrência de mais de uma moeda, usar o código 999.

Campo 26 - ORIGEM DAS MERCADORIAS

País do qual as mercadorias são originárias, informando, ainda, nas respectivas quadrículas, o código do país, constante da Tabela Nº 4 da Norma de Execução CIEF Nº 33 de 28.12.89. Na ocorrência de mais de um país de origem indicar o código 999.

Campo 27 - VALOR FOT

Valor das mercadorias posta a bordo do veículo transportador (FOT).

Campo 28 - FRETE EM US\$

Valor do frete expresso em dólar dos Estados Unidos da América.

Campo 29 - SEGURO EM US\$

Valor do seguro que cobre as mercadorias expressas em dólar dos Estados Unidos da América.

Campo 30 - TIPO DOS VOLUMES

Código do tipo do volume constante da Tabela de Códigos de Embalagens aprovada pelo AD/CIEF/CSA Nº 293/91, nas respectivas quadrículas.

Campo 31 - QUANTIDADE DE VOLUMES

Quantidade dos volumes que contém as mercadorias cobertas pelo conhecimento de carga.

Campo 32 - PESO BRUTO (kg)

Peso bruto total dos volumes expresso em kg.

Campo 33 - REMETENTE

Nome e endereço, inclusive país, do remetente das mercadorias.

Campo 34 - DESTINATÁRIO

Nome e endereço, inclusive país, do destinatário das mercadorias.

Campo 35 - CONSIGNATÁRIO

Nome e endereço, inclusive país, do consignatário da mercadoria. Caso o consignatário seja o próprio destinatário repetir os dados deste.

Campo 36 - DOCUMENTOS ANEXOS

Discriminar todos os documentos, entregues pelo remetente, que acompanham a mercadoria durante o transporte internacional.

Campo 37 - NÚMERO DOS LACRES

Este campo somente será preenchido pelo transportador nos casos em que o MIC/DTA não tenha caráter de documento de trânsito aduaneiro internacional. Informar o número identificador dos lacres aplicados na unidade de transporte ou nos volumes, no caso de unidade aberta.

Campo 38 - MARCAS E NÚMEROS DOS VOLUMES, DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS

Marcas e números identificadores dos volumes e descrição resumida das mercadorias. No caso de contêineres, informar também o respectivo número de identificação. As quadrículas constantes no canto interior direito não devem ser preenchidas. Estão reservadas para utilização futura.

1.5 - Compromisso do Transportador

Campo 39 - ASSINATURA E CARIMBO DO TRANSPORTADOR

Assinatura do transportador ou seu representante legal e data, sobre o carimbo.

2.1 - Campos 1,4,6 e 23 a 39

Estes campos devem ser preenchidos como anteriormente descritos no item 1, da folha de rosto, anverso.

2.2 - Campo 5 - FOLHA

Número relativo à respectiva folha de continuação seguido de barra e quantidade total de folhas, inclusive folha de rosto, que perfazem o jogo completo do MIC/DTA.

Campo 42 - QUANTIDADE DE VOLUMES

Quantidade de volumes indicado nos campos 31 da mesma folha de continuação.

Campo 43 - PESO BRUTO(kg)

Peso bruto indicado no campo 32 da mesma folha de continuação.

2.4 - TOTAIS FOLHA ANTERIOR

Campo 44 - QUANTIDADE DE VOLUMES

Quantidade de volumes constante do campo 31 caso a folha anterior seja a primeira do MIC/DTA. Nos demais casos, quantidade constante do campo 46 da folha de continuação anterior.

Campo 45 - PESO BRUTO (kg)

Peso bruto constante do campo 32 caso a folha anterior seja a primeira do MIC/DTA. Nos demais casos, peso bruto constante do campo 47 da folha de continuação anterior.

2.5 - TOTAIS ACUMULADOS

Campo 46 - QUANTIDADE DE VOLUMES

Quantidade relativa à soma dos campos 42 e 44 da mesma folha de continuação. Caso esta seja a última do MIC/DTA, esta soma deve ser igual à quantidade total de volumes transportados pelo veículo ao amparo deste manifesto.

Campo 47 - PESO BRUTO(kg)

Peso bruto relativo a soma dos campos 43 e 45 da mesma folha de continuação. Caso esta seja a última do MIC/DTA, esta soma deve ser igual ao peso bruto total transportado pelo veículo ao amparo deste manifesto.

3. No MIC/DTA apresentado por veículo vazio na passagem pela fronteira não são utilizados dos campos 16 e 38.

II - DOS PROCEDIMENTOS ADUANEIROS

Os procedimentos aduaneiros a seguir descritos somente serão observados nos casos em que o MIC/DTA tenha, além do caráter de documentos de Manifesto Internacional, o caráter de documento para trânsito aduaneiro internacional.

4. Recepção e Registro

4.1 - Recepção

O setor de trânsito de alfândega de partida deve verificar:

- o correto preenchimento dos campos 1 a 39 confrontando-os com os dados da documentação comercial anexa ao MIC/DTA;
- a apresentação de 5 vias originais, 5 cópias e, no caso de trânsito por um terceiro país, mais 5 cópias.

4.2 - Registro

O setor de trânsito, após a recepção, procede o registro MIC/DTA, no formato XXXXXX.X.XX.XXXXXX-X através da aplicação de etiquetas gomadas na posição inicial no campo 40 de cada uma das vias originais e cópias.

5. Liberação para a operação de trânsito

A liberação do trânsito internacional é procedida pelas autoridades das alfândegas nacionais que intervêm nos trâmites associados à operação de transporte internacional através da utilização dos campos próprios do MIC/DTA, a seguir discriminados:

5.1 - Folha de rosto, anverso, ou folha de continuação

Campo 37 - NÚMERO DOS LACRES

A alfândega de partida, após os procedimentos relativos à lacração da unidade de transporte ou dos volumes, identifica o(s) número(s) do(s) lacres(s) por ela aplicado(s) ou o(s) do transportador.

Campo 40 - Nº DTA ROTA E PRAZO DE TRANSPORTE

A alfândega de partida ao determinar a rota a ser percorrida e o prazo máximo para ser completado o transporte das mercadorias no território nacional do país de partida, discrimina-os neste campo e, ainda pode usá-lo para observações que se fizeram necessárias. Estas informações devem ser contidas no espaço abaixo do reservado à etiqueta de numeração.

Campo 41 - ASSINATURA E CARIMBO DA ALFÂNDEGA DE PARTIDA.

Assinatura do representante autorizado da alfândega de partida acompanhada da data sobre carimbo, em cada uma das 5 vias do conjunto original e nas cópias, certificando a autenticidade do MIC/DTA e a integridade dos elementos de segurança aplicados na unidade de transporte ou nos volumes.

5.1.1 - após a execução dos procedimentos acima, deve ser observada pela alfândega a seguinte destinação de vias e cópias:

- a) primeira via para seus controles;
- b) entrega das demais vias e cópias ao transportador.

5.2 - PAÍS DE TRÂNSITO - Folha de rosto, verso

Campo - Rota e Prazo de Transporte

No caso de trânsito por um terceiro país, a alfândega de entrada ao determinar a rota à ser percorrida e prazo para ser completado o transporte das mercadorias no território nacional, informa-os neste campo.

Campo - Assinatura e Carimbo da Alfândega de Entrada

A assinatura do representante autorizado da alfândega de entrada acompanhada da data sobre carimbo, em cada uma das vias e cópias que compõem o MIC/DTA nesta etapa, certifica:

- a) a correspondência das informações do MIC/DTA com as constantes na documentação anexa;
- b) a integridade dos elementos de segurança;
- c) o estado exterior da unidade de transporte ou dos volumes, no caso de unidade aberta;
- d) a correspondência do caminho e seu eventual reboque, ou do trator e seu semi-reboque, com os respectivos números de identificação, assim como, o nome do transportador e a nacionalidade do veículo na folha de rosto, anverso do MIC/DTA; e
- e) o estabelecimento da rota a ser percorrida e prazo máximo para o transporte.

5.2.1 - A informação do número de identificação de novos elementos de segurança porventura aplicados ou eventual discordância com os dados constantes do MIC/DTA, devem ser registradas, pela alfândega de entrada, no campo OBSERVAÇÕES.

5.2.2 - Caso ocorra uma operação de transbordo, a autoridade da alfândega de país de trânsito (1) deve verificar a correspondência entre os dados declarados nos campos 16 a 22 e a nova unidade de transporte, e (2) informar os números identificadores dos lacres aplicados a esta nova unidade de transporte ou aos volumes no respectivo campo OBSERVAÇÕES.

5.2.3 - Após execução dos procedimentos acima, deve ser observada pela alfândega a seguinte destinação de vias e cópias:

- a) uma cópia para seus controles;
- b) uma cópia para as autoridades de transporte;
- c) entrega das demais vias e cópias ao transportador.

5.3 - PAÍS DE DESTINO - folha de rosto, verso

Campo - Rota e Prazo de Transporte

A alfândega de entrada no país de destino ao determinar a rota a ser percorrida e o prazo máximo para ser completado o transporte das mercadorias, informa-os neste campo.

Campo - Assinatura e Carimbo da Alfândega de Entrada

A assinatura do representante autorizado da alfândega de entrada acompanhada da data sobre carimbo, em cada uma das vias e cópias que compõem o MIC/DTA nesta etapa, certifica:

- a) a correspondência das informações do MIC/DTA com as constantes na documentação;
- b) a integridade dos elementos de segurança;
- c) o estado exterior da unidade de transporte ou dos volumes, no caso de unidade aberta;
- d) a correspondência do caminhão e seu eventual reboque, ou do trator e seu semi-reboque, com os respectivos números de identificação, assim como, o nome do transportador e a nacionalidade do veículo, com as informações constantes na folha de rosto, anverso do MIC/DTA; e
- e) o estabelecimento da rota a ser percorrida e o prazo máximo para o transporte.

5.3.1 - A informação dos números de identificação de novos elementos de segurança porventura aplicados ou eventual discordância com os dados constantes do MIC/DTA, devem ser registradas, pela alfândega de entrada, no campo OBSERVAÇÕES.

5.3.2 - Nos casos em que a operação de trânsito internacional terminar na alfândega de entrada do país de destino, devem também, neste momento serem realizados os procedimentos relativos à alfândega de destino e constantes no item 6.3.

5.3.3 - Após a execução dos procedimentos acima, deve ser observada pela alfândega a seguinte destinação das vias e cópias:

- a)terceira via para seus controles;
- b)cópia para as autoridades de transporte; e
- c)entrega das demais vias e cópias ao transportador.

Conclusão da operação de trânsito

Na conclusão das respectivas operações de trânsito, as autoridades das alfândegas que intervêm nos trâmites fronteiriços associados à operação de transporte internacional, assim como, a da alfândega onde se efetua o depósito ou despacho aduaneiro das mercadorias, devem utilizar os campos próprios do MIC/DTA, constantes na folha de rosto, verso, a seguir discriminados:

6.1 - PAÍS DE PARTIDA

Campo-ASSINATURA E CARIMBO DA ALFÂNDEGA DE SAÍDA

A assinatura do representante autorizado da alfândega de saída acompanhada da data sobre carimbo, em cada uma das vias e cópias que compõem o MIC/DTA nesta etapa, certifica:

- a)a correspondência das informações do MIC/DTA com as constantes na documentação anexa;
- b)a integridade dos elementos de segurança;
- c)o estado exterior da unidade de transporte ou dos volumes, no caso de unidade aberta;
- d)a correspondência do caminhão e seu eventual reboque, ou do trator e seu semi-reboque, com os respectivos números de identificação, assim como, o nome do transportador e a nacionalidade do veículo, com as informações constantes na folha de rosto, anverso do MIC/DTA;
- e)o cumprimento do prazo fixado, pela alfândega de partida, para realização da operação de trânsito.

6.1.1 - A informação dos números de identificação de novos elementos de segurança porventura aplicados ou eventual discordância com os dados constantes no MIC/DTA devem ser registrados, pela alfândega de saída, no campo OBSERVAÇÕES.

6.1.2 - No caso em que a operação de trânsito internacional iniciar-se em alfândega fronteira, deve também ser procedida, neste momento, a assinatura relativa à alfândega de saída do país de partida.

6.1.3 - Após a execução dos procedimentos acima, deve ser observada pela alfândega a seguinte destinação das vias e cópias:

- a)segunda via para seus controles;
- b)cópia para as autoridades de transporte; e
- e)entrega das demais vias e cópias ao transportador.

6.2 - PAÍS DE TRÂNSITO

Campo - ASSINATURA E CARIMBO DA ALFÂNDEGA DE SAÍDA

A assinatura do representante autorizado da alfândega de saída acompanhada da data sobre carimbo, em cada uma das vias e cópias que compõem o MIC/DTA nesta etapa, certifica:

- a) a correspondência das informações do MIC/DTA com as constantes na documentação anexa;
- b) a integridade dos elementos de segurança;
- c) o estado exterior da unidade de transportes ou dos volumes, no caso de unidade aberta;
- d) a correspondência do caminhão e seu eventual reboque ou do trator e seu semi-reboque com os respectivos números de identificação, assim como, o nome do transportador e a nacionalidade do veículo, com as informações constante na folha de rosto, anverso do MIC/DTA e, se for o caso, a identificação da nova unidade de transporte; e
- e) o cumprimento do prazo fixado, pela alfândega de entrada, para a realização da operação de trânsito no território nacional.

6.2.1 - A informação dos números de identificação de novos elementos de segurança porventura aplicados ou eventual discordância com os dados constantes no MIC/DTA deve ser registrada, pela alfândega de saída, no campo OBSERVAÇÕES.

6.2.2 - Após a execução dos procedimentos acima, deve ser observada pela alfândega a seguinte destinação de cópias:

- a) uma cópia para seus controles;
- b) uma cópia às autoridades de transporte; e
- c) entrega das demais vias ao transportador.

6.3 - PAÍS DE DESTINO

Campo - ASSINATURA E CARIMBO DA ALFÂNDEGA DE DESTINO

A assinatura do representante autorizado da alfândega de destino acompanhada da data sobre carimbo, em cada uma das vias e cópias que compõem o MIC/DTA nesta etapa, certifica:

- a) a correspondência das informações do MIC/DTA com as constantes na documentação anexa;
- b) a integridade dos elementos de segurança;
- c) o estado exterior da unidade de transporte;
- d) a correspondência do caminhão e seu eventual reboque, ou do trator e seu semi-reboque, com os respectivos números de identificação, assim como, o nome do transportador e a nacionalidade do veículo, com as informações constantes na folha de rosto, anverso do MIC/DTA e, se for o caso, a identificação da nova unidade de transporte; e
- e) o cumprimento do prazo fixado, pela alfândega de entrada no país de destino, para realização da operação de trânsito.

6.3.1 - No caso de eventual discordância com os dados constantes do MIC/DTA, a alfândega de destino deve utilizar o campo OBSERVAÇÕES para as anotações que se fizerem necessárias.

6.3.2 - Após a execução dos procedimentos acima, deve ser observada a seguinte destinação das vias:

- a) a quarta via para seus controles;
- b) a entrega da quinta via e demais cópias ao transportador.

6.3.3 - Após estes procedimentos dá-se por concluída a operação de trânsito internacional.

**NORMA DE EXECUÇÃO CGT/SI/SCA Nº 19
DE 06 DE JULHO DE 1993**

**Altera a Norma de Execução CIEF/CSA Nº.1
de 10 de setembro de 1991**

OS COORDENADORES-GERAIS DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa DpRF Nº 56, de 23 de agosto de 1991, e

Considerando o disposto no subitem 2.4 da Ata IX Reunião do Subgrupo 2 "Assuntos Aduaneiros" do Grupo Mercado Comum do Sul-MERCOSUL, realizada em Recife, de 15 a 19 de março de 1993, **r e s o l v e m:**

1. Alterar o inciso I do item único da Norma de Execução CIEF/CSA Nº 1, de 10 de outubro de 1991, especificamente quanto aos procedimentos para o preenchimento dos campos 24, 32, 43, 45 e 47 do Manifesto Internacional de Carga Rodoviária/Declaração de Trânsito Aduaneiro-MIC/DTA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Do preenchimento do formulário

1. Folha de rosto, anverso

1.4 - Dados de carga

Campo 24 - Alfândega de destino

Alfândega correspondente ao destino final da mercadoria, informando ainda, nas respectivas quadrículas, o código da unidade aduaneira constante das tabelas de Códigos de Unidades Aduaneiras, aprovadas pelo Ato Declaratório CIEF/CSAF Nº.292/91. O preenchimento das quadrículas deve iniciar-se da direita para a esquerda, preenchendo-se com zeros as restantes. Neste campo será indicado ainda, o nome da cidade de destino final das mercadorias.

Campo 32 - Peso bruto(kg)

Pesos bruto e líquido totais dos volumes, expressos em quilogramas.

2. Folha de continuação

2.3 - Subtotais

Campo 43 - Peso bruto (kg)

Pesos bruto e líquido indicados no campo 32 da mesma folha de continuação, expressos em quilogramas.

2.4 - Totais folha anterior

Campo 45 - Peso bruto(kg)

Pesos bruto e líquido constantes do campo 32, expressos em quilogramas, caso a folha anterior seja a primeira do MIC/DTA. Nos demais casos, pesos bruto e líquido constantes do Campo 47 da folha de continuação anterior.

2.5 - Totais acumulados

Campo 47 - Peso bruto(kg)

Peso bruto e líquido, expressos em quilogramas, relativos à soma dos campos 43 e 45 da mesma folha de continuação. Caso este seja a última do MIC/DTA, esta soma deve ser igual aos pesos bruto e líquido totais transportado pelo veículo ao amparo deste manifesto."

2. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na referida Norma de Execução CIEF/CSA Nº 1/91.

3. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO AUGUSTUS PAWLOWSKI
Coordenador-Geral de Tecnologia e

MOACIR ELOY DE MEDEIROS
Coordenador-Geral do Sistema

Sistemas de Informação

de

Controle Aduaneiro

DE ACORDO

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO
Secretário da Receita Federal
(Of. Nº 1.126/93)

Condições para Correção do MIC/DTA - Manifesto Internacional de Carga Rodoviária / Declaração de Trânsito Aduaneiro

Artigo 45, 46, 47, 48 e 51 - Decreto 4.543/02 (Novo Regulamento Aduaneiro):

Art.45º - No caso de divergência entre o manifesto e o conhecimento, prevalecerá este, podendo a correção daquele ser feita de ofício.

Art.46º - Se objeto de conhecimento regularmente emitido, a omissão de volume em manifesto de carga poderá ser suprida mediante a apresentação da mercadoria sob declaração escrita do responsável pelo veículo, anteriormente ao conhecimento da irregularidade pela autoridade aduaneira.

Art.47º - Para efeitos fiscais, não serão consideradas, no manifesto, ressalvas que visem a excluir a responsabilidade do transportador por extravio ou acréscimos.

Art.48º - É obrigatória a assinatura do emitente nas averbações, nas ressalvas, nas emendas ou nas entrelinhas lançadas nos conhecimentos e manifestos.

Art.51º - O manifesto será submetido à conferência final para apuração da responsabilidade por eventuais diferenças quanto a extravio ou a acréscimo de mercadoria (Decreto - Lei nº 37, de 1996, art. 39 § 1º).

NORMAS PARA EMISSÃO, PREENCHIMENTO, E UTILIZAÇÃO DO MIC / DTA

A Instrução Normativa DpRF Nº 56, de 23/Agosto/1991 (D.O.U.27/08/91), instituiu o Manifesto Internacional de Carga Rodoviária / Declaração de Trânsito Aduaneiro - MIC/DTA, e estabeleceu Normas para sua emissão e utilização. A Norma de Execução CIEF/CSA Nº 01 de 10/Outubro/91, estabeleceu procedimentos para o preenchimento e trâmites Aduaneiros do Manifesto Internacional de Carga Rodoviária/Declaração de Trânsito Aduaneiro - MIC/DTA; assim como a Norma de Execução CGT/SI/SCA Nº 19 de 06 de Julho de 1993, que alterou a Norma de Execução CIEF/CSA Nº 1, de 10 de setembro de 1991. O Novo Regulamento Aduaneiro, Decreto Nº 4.543/02 - Artigos 45, 46, 47, 48 e 51, estabelece as condições para: Correção do Manifesto Internacional de Cargas Rodoviária, omissão de volume, extravio ou acréscimo de volume, averbações, ressalvas, e conferência final.

1 O MIC/DTA pode ser preenchido por processamento eletrônico de dados, inclusive sua impressão no momento da emissão, indistintamente em português ou espanhol, legível e sem rasuras, e com igual conteúdo em todas as suas vias.

2 As vias do MIC/DTA (todas) devem ter sua identificação/destinação impressa no rodapé do formulário:

conjunto de originais: 1ª via -Alfândega de partida, 2ª via -Alfândega de saída no país de partida., 3ª via Alfândega de entrada no país de destino, 4ª via Alfândega de destino, e 5ª via - Transportadora.

conjunto de cópias (tantas quantas necessárias): Cópia

3 Emiti-lo de acordo com as Normas estabelecidas;

4 Apresentá-lo à Aduana de partida de maneira legível, sem emendas ou rasuras;

5 Apresentá-lo à Aduana de partida em cinco (5) vias originais;

6 Apresenta-lo à Aduana de Partida com cinco (5) vias cópias, quando o destino é país limítrofe;

7 Apresentá-lo à Aduana de partida com dez (10) vias cópias, quando houver ocorrência de Trânsito Aduaneiro para terceiro país;

8 Poderão ser emitidas mais vias cópias, tantas quanto necessárias;

9 Nas Operações de Trânsito Aduaneiro Internacional, é recomendável que o transportador ao emitir o MIC/ DTA-Trânsito declare as Rotas a serem percorridas, os prazos de transporte, e maiores informações quanto ao Recinto Aduaneiro de Destino, Aduana de Destino, ou Ponto de Fronteira de Destino, da operação a ser realizada no Território Nacional do País de Partida (campo 40), no Território Nacional do País de Destino (folha de rosto - verso), no Território Nacional do País de Trânsito (folha de rosto - verso), conforme as características da operação a ser realizada.

10 O Transportador Rodoviário Internacional de Cargas ao emitir o MIC/DTA - Manifesto Internacional de Carga Rodoviária/Declaração de Trânsito Aduaneiro, deve atentar pelo correto preenchimento do respectivo documento levando em consideração as legislações pertinentes, e, nos campos do formulário cujo preenchimento seja de sua responsabilidade e em que nada houver a declarar no momento da emissão (nem tampouco terá a declarar no transcurso da operação de transporte) seja o campo preenchido com a palavra "N I H I L" (Nada Consta). Esta recomendação é expedida com o objetivo de evitar que o Transportador Rodoviário Internacional de Cargas venha a deparar-se com situações atípicas, ou que excepcionalmente possam ser caracterizadas como embarço a fiscalização aduaneira, com a conseqüente aplicação de penalidades e entorpecimento da dinâmica operacional.

<p>Observações / Observaciones</p>	<p>Certifico que foram verificadas as informações constantes neste Manifesto Internacional de Carga Rodoviária / Declaração de Trânsito Aduaneiro e na documentação anexa, assim como a integridade dos elementos de segurança da unidade de transporte identificada neste documento, na saída deste país, e que foi concluída a operação de trânsito no território nacional.</p> <p><i>Certifico que fueron verificadas las informaciones que constan en este Manifesto Internacional de Carga por Carretera / Declaración de Tránsito Aduanero y en su documentación anexa, así como la integridad de los elementos de seguridad de la unidad de transporte identificada en este documento, en la salida de este país, e que fue completada la operación de tránsito en el territorio nacional.</i></p> <p>Assinatura e carimbo da Alfândega de Saída / Firma y sello de la Aduana de Salida</p> <p>Data / Fecha</p>
------------------------------------	--

Pais de trânsito / País de tránsito

<p>Rota e prazo de transporte / Ruta y plazo de transporte</p> <p>Data / Fecha</p>	<p>Observações / Observaciones</p>
<p>Certifico que foram verificadas as informações constantes neste Manifesto Internacional de Carga Rodoviária / Declaração de Trânsito Aduaneiro e na documentação anexa, assim como a integridade dos elementos de segurança da unidade de transporte identificada neste documento, na entrada neste país.</p> <p>Certifico que fueron verificadas las informaciones que constan en este Manifesto Internacional de Carga por Carretera / Declaración de Tránsito Aduanero y en su documentación anexa, así como la integridad de los elementos de seguridad de la unidad de transporte identificada en este documento, en la entrada a este país.</p> <p>Assinatura e carimbo da Alfândega de Entrada / Firma y sello de la Aduana de Entrada</p> <p>Data / Fecha</p>	<p>Certifico que foram verificadas as informações constantes neste Manifesto Internacional de Carga Rodoviária / Declaração de Trânsito Aduaneiro e na documentação anexa, assim como a integridade dos elementos de segurança da unidade de transporte identificada neste documento, na saída deste país, e que foi concluída a operação de trânsito no território nacional.</p> <p><i>Certifico que fueron verificadas las informaciones que constan en este Manifesto Internacional de Carga por Carretera / Declaración de Tránsito Aduanero y en su documentación anexa, así como la integridad de los elementos de seguridad de la unidad de transporte identificada en este documento, en la salida de este país e que fue completada la operación de tránsito en el territorio nacional.</i></p> <p>Assinatura e carimbo da Alfândega de Entrada / Firma y sello de la Aduana de Salida</p> <p>Data / Fecha</p>

Pais de destino / País de destino

<p>Rota e prazo de transporte / Ruta y plazo de transporte</p> <p>Data / Fecha</p>	<p>Observações / Observaciones</p> <p>Data / Fecha</p>
<p>Certifico que foram verificadas as informações constantes neste Manifesto Internacional de Carga Rodoviária / Declaração de Trânsito Aduaneiro e na documentação anexa, assim como a integridade dos elementos de segurança da unidade de transporte identificada neste documento, na entrada neste país.</p> <p><i>Certifico que fueron verificadas las informaciones que constan en este Manifesto Internacional de Carga por Carretera / Declaración de Tránsito Aduanero y en su documentación anexa, así como la integridad de los elementos de seguridad de la unidad de transporte identificada en este documento, en la entrada a este país.</i></p> <p>Assinatura e carimbo da Alfândega de Entrada / Firma y sello de la Aduana de Entrada</p> <p>Data / Fecha</p>	<p>Certifico que foram verificadas as informações constantes neste Manifesto Internacional de Carga Rodoviária / Declaração de Trânsito Aduaneiro e na documentação anexa, assim como a integridade dos elementos de segurança da unidade de transporte identificada neste documento, na chegada no seu destino, e que foi concluída a operação de trânsito.</p> <p><i>Certifico que fueron verificadas las informaciones que constan en este Manifesto Internacional de Carga por Carretera / Declaración de Tránsito Aduanero y en su documentación anexa, así como la integridad de los elementos de seguridad de la unidad de transporte identificada en este documento, en la llegada a su destino, e que fue completada la operación de tránsito.</i></p> <p>Assinatura e carimbo da Alfândega de Destino / Firma y sello de la Aduana de Destino</p> <p>Data / Fecha</p>

MIC/DTA

Manifesto Internacional de Carga Rodoviária / Declaração de Trânsito Aduaneiro
Manifesto Internacional de por Carretera / Declaración de Tránsito Aduanero

1 Nome e endereço do transportador / Nombre y domicilio del porteador		3 Continuação / Continuación	4 Nº
		5 Folha / Hoja	6 Data de emissão / Fecha de emisión
23 Nº do conhecimento / Nº carta de porte	24 Alfândega de destino / Aduana de destino		33 Remetente / Remitente
	□□□□□□□□		
25 Moeda / Moneda	26 Origem das mercadorias / Origen de las mercancías		34 Destinatário / Destinatario
	□□□□		
27 Valor FOT / Valor FOT	28 Frete em US\$ / Flete en US\$	29 Seguro em US\$ / Seguro en US\$	35 Consignatário / Consignatario
30 Tipo dos volumes / Tipo de bultos	31 Quantidade volumes / Cantidad de bultos	32 Peso bruto (kg.) / Peso bruto (kg.)	36 Documentos anexos / Documentos anexos
□□			
37 Número dos lacres / Número de los precintos			
38 Marcas e números dos volumes, descrição das mercadorias / Marcas y números de los bultos, descripción de las mercancías			
□□□□□□□□□□			
23 Nº do conhecimento / Nº carta de porte	24 Alfândega de destino / Aduana de destino		33 Remetente / Remitente
	□□□□□□□□		
25 Moeda / Moneda	26 Origem das mercadorias / Origen de las mercancías		34 Destinatário / Destinatario
	□□□□		
27 Valor FOT / Valor FOT	28 Frete em US\$ / Flete en US\$	29 Seguro em US\$ / Seguro en US\$	35 Conginatário / Consignatario
30 Tipo de Volumes / Tipo de bultos	31 Quantidade de volumes / Cantidad de bultos	32 Peso bruto (kg.) / Peso bruto (kg.)	36 Documentos anexos / Documentos anexos
□□			
37 - Número dos lacres / Número de los precintos			
38 Marcas e números dos volumes, descrição das mercadorias / Marcas y números de los bultos, descripción de las mercancías			
□□□□□□□□□□			
SUBTOTALS / SUBTOTALES	42 Quantidade de volumes / Cantidad de bultos	43 Peso bruto (kg.) / Peso bruto (kg.)	40 Nº DTA, rota e prazo de transporte / Nº DTA, ruta e plazo de transporte
TOTAIS FOLHA ANTERIOR / TOTALES HOJA ANTERIOR	42 Quantidade de volumes / Cantidad de bultos	43 Peso bruto (kg.) / Peso bruto (kg.)	
TOTAIS ACUMULADOS / TOTALES ACUMULADOS	46 Quantidade de volumes / Cantidad de bultos	47 Peso bruto (kg.) / Peso bruto (kg.)	
39 Assinatura e carimbo do transportador / Firma y sello del portador		41 Assinatura e carimbo da Alfândega de Partida / Firma y sello de la Aduana de Partida	
Data / Fecha		Data / Fecha	

Instrução Normativa nº 56/Departamento da Receita Federal/MEFP, de 23/8/91
Institui o Manifesto Internacional de Carga Rodoviária Declaração de Trânsito Aduaneiro - MIC-DTA e estabelece normas para sua emissão e utilização. DOU de 27/8/91 p.
17.704/05